

CONTRATO Nº 006/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO
FEDERAL DE ODONTOLOGIA E A EMPRESA
GOLDEN SOLUÇÕES E ENTRENIMENTO
LTDA**

CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02, Brasília – DF, CEP: 71.503-507, representado pelo seu Presidente, o **Jairo Santos Oliveira**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.657.163-34.

CONTRATADA: GOLDEN SOLUÇÕES E ENTRENIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.751.770/0001-60, com sede na CLSW 301 BL. B LOTE 04 SL 143 – Sudoeste Brasília – DF, CEP: 70.673-602, representada pelo seu Representante Legal o Senhor **Renan Lima Paiva Figueiredo**, brasileiro, portador da CI-RG nº 2448777 SSP/DF, inscrito no CPF/MF Sob o nº 012.786.591-88.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo de Compra nº 0160/2026 e Processo de Contrato nº 0204/2026, com base na Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de planejamento, organização, coordenação e execução de eventos, com fornecimento de infraestrutura e apoio operacional e logístico para realização de eventos pelo CFO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Contratada prestará os seguintes serviços, conforme planilha de quantitativos de itens constante no Anexo I do Termo de Referência:

- I. Alimentação: Fornecimento de café da manhã, coffee buffet, almoço, jantares, coquetéis, serviço de buffet e entre outros.
- II. Locação de Mobiliário: Locação de mesas, cadeiras, estantes, armários, aparadores, cavaletes, quadro branco e demais mobiliários necessários para realização dos eventos.
- III. Locação de Equipamentos: como: projetores, computadores, retroprojetores, microfones, telão para projeção, TV, DVD, datashow, caneta laser, sistema de som e iluminação e qualquer outro equipamento para realização dos mesmos.
- IV. Locação de Espaços: Auditórios, salas e qualquer espaço físico necessário para realização dos eventos.
- V. Pessoal Especializado: Seguranças, recepcionistas, garçons, copeiras, fotógrafos, operadores de áudio, operadores de vídeo, operadores de iluminação, pessoal de cerimonial, dentre outros serviços.
- VI. Serviço Especializado: Serviços de filmagem/fotografia, cerimonial, fotocópias e outros serviços especializados para a realização dos eventos.
- VII. Produção de Materiais Gráficos: Criação e impressão de cartazes, banners e outros materiais gráficos necessários para a realização dos eventos.
- VIII. Decoração: Flores (naturais e artificiais), plantas de decoração e demais decorações pertinentes à realização dos eventos.
- IX. Transportes: Locação de vans e micro ônibus.

2.2. A empresa contratada para a realização dos serviços para o Conselho Federal de Odontologia deverá ser especializada em organização de eventos dos tipos: exposições, premiações, concursos, seminários, simpósios, encontros, congressos, palestras, conferências, cerimônias, coffee breaks, almoços, jantares coquetéis e outros eventos correlatos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1.** Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto/serviço;
- 3.2.** Fornecer as informações necessárias e os atos normativos, que no seu âmbito, regem as relações trabalhistas;
- 3.3.** Permitir o acesso da contratada ao local determinado para a prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo tomar as providências administrativas que garantem o livre desempenho de suas atividades;
- 3.4.** Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado para isso, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 3.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;
- 3.6.** Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços;
- 3.7.** Providenciar o pagamento no preço e nas condições pactuadas, sobre os quantitativos efetivamente executados, tomando por base os valores unitários cotados na proposta da CONTRATADA;
- 3.8.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 3.9.** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando cabíveis;
- 3.10.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o item 6, do Anexo XI da IN SLTI/MP nº 5, de 2017;
- 3.11.** Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, em conformidade com o Contrato, no prazo estabelecido, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;
- 3.12.** Conferir toda documentação gerada e apresentada durante a execução do Contrato, efetuando o seu ateste quando estiverem em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 4.1.** Designar um Representante Legal da empresa, com poderes para a resolução de possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato, informando também endereços, telefones, fax, e-mail e outros meios de comunicação para contato com o mesmo.
- 4.2.** Assumir inteiramente a responsabilidade por e arcar total e exclusivamente com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, entre outros, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal, bem como arcar com todos os custos oriundos de eventuais reclamações trabalhistas.
- 4.3.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados/produtos entregues, nos termos da legislação vigente. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela má execução de quaisquer serviços.
- 4.4.** Manter, durante toda a vigência e execução do Contrato, todas as condições de Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 4.5.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente e também as solicitações diversas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do Fiscal.
- 4.6.** Responder por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.
- 4.7.** Disponibilizar o espaço denominado Arena CFO para abordagem de temas de relevância com conteúdo de ética, valorização profissional e de proteção da saúde da população.
- 4.8.** Fazer constar a logomarca e demais informações que o CFO julgar necessárias em todos os materiais de divulgação institucional do evento.
- 4.9.** Disponibilizar gratuitamente as atividades desenvolvidas no 42º CIOSP a todos os profissionais com inscrição e registro ativos no CFO, bastando para tanto a comprovação da referida situação profissional.
- 4.10.** Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.
- 4.11.** Assumir todas as condições apresentadas na proposta datada de 10 de maio de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 106 a 107, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja autorização formal da Autoridade Competente.

5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

5.3. Caso o contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário do contrato assinar.

5.4. A Contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual, devendo, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e à vantagem de sua manutenção.

5.5. A Contratante terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

5.6. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.7. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O custo total máximo estimado para contratação do objeto, pelo prazo de 12 (doze) meses, é de R\$ 889.332,14 (oitocentos e oitenta e nove mil, trezentos e trinta e dois reais e quatorze centavos).

Item	Descrição	Qtd. Estimada	CFA ARP nº 01/26 - Valor Unit.	CFA ARP nº 01/26 Valor Total
1	Auxiliar de serviços gerais	25	R\$ 110,00	R\$ 2.750,00
2	Brigadista	15	R\$ 170,00	R\$ 2.550,00
3	Coordenador- Geral	20	R\$ 110,00	R\$ 2.200,00
4	Fotógrafo	8	R\$ 300,00	R\$ 2.400,00
5	Garçom	45	R\$ 130,00	R\$ 5.850,00



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



6	Limpeza	25	R\$ 120,00	R\$ 3.000,00
7	Intérprete de Libras	25	R\$ 200,00	R\$ 5.000,00
8	Intérprete Simultâneo de idiomas básicos	8	R\$ 451,00	R\$ 3.608,00
9	Mestre de Cerimônia	15	R\$ 350,00	R\$ 5.250,00
10	Operador de equipamentos audiovisuais/som	20	R\$ 170,00	R\$ 3.400,00
11	Operador de iluminação	10	R\$ 170,00	R\$ 1.700,00
12	Recepcionista	40	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00
13	Recepcionista Bilíngue	8	R\$ 170,00	R\$ 1.360,00
14	Segurança diurno/noturno	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
15	Segurança noturno			
16	Técnico de Informática	8	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00
17	Serviço de atendimento médico móvel - UTI/móvel	8	R\$ 800,00	R\$ 6.400,00
18	Apresentação Artística	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
19	Estande Montagem Básica	500	R\$ 110,00	R\$ 55.000,00
20	Estande montagem - mista	400	R\$ 125,00	R\$ 50.000,00
21	Cadeira Bistrô	30	R\$ 32,00	R\$ 960,00
22	Cadeira Diretora	5	R\$ 35,00	R\$ 175,00
23	Cadeira Plástica	250	R\$ 5,00	R\$ 1.250,00
24	Cadeira executiva	2000	R\$ 15,00	R\$ 30.000,00
25	Piso/Praticável	200	R\$ 51,00	R\$ 10.200,00
26	Secretaria	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
27	Balcão de recepção e credenciamento	8	R\$ 210,00	R\$ 1.680,00
28	Recepção	50	R\$ 210,00	R\$ 10.500,00
29	Mastro	3	R\$ 45,00	R\$ 135,00
30	Totem	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
31	Palco	120	R\$ 60,00	R\$ 7.200,00



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



32	Balcão	8	R\$ 201,00	R\$ 1.608,00
33	Púlpito acrílico	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
34	Ar Condicionado	5	R\$ 180,00	R\$ 900,00
35	Mesa de demolição	15	R\$ 80,00	R\$ 1.200,00
36	Mesa de centro	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
37	Mesa Lateral	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
38	Mesa para atendimento	5	R\$ 86,00	R\$ 430,00
39	Mesa para reunião	8	R\$ 190,00	R\$ 1.520,00
40	Banqueta alta	25	R\$ 20,00	R\$ 500,00
41	Mesa Bistrô	15	R\$ 35,00	R\$ 525,00
42	Cenografia de Ambientes	50	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
43	Porta banner	15	R\$ 25,00	R\$ 375,00
44	Toalha de mesa quadrada	10	R\$ 26,00	R\$ 260,00
45	Toalha de mesa redonda	12	R\$ 25,00	R\$ 300,00
46	Extintor de Incêndio	3	R\$ 70,00	R\$ 210,00
47	Arranjo de flores grande	15	R\$ 220,00	R\$ 3.300,00
48	Arranjo de flores médio	15	R\$ 210,00	R\$ 3.150,00
49	Arranjo de flores tipo jardineira	15	R\$ 280,00	R\$ 4.200,00
50	Arranjo de flores pequeno	15	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
51	Estrutura Box	850	R\$ 30,00	R\$ 25.500,00
52	Lona	22	R\$ 89,43	R\$ 1.967,46
53	Parede Divisória	150	R\$ 70,00	R\$ 10.500,00
54	Passadeira	80	R\$ 32,00	R\$ 2.560,00
55	Ponto elétrico	75	R\$ 25,00	R\$ 1.875,00
56	Poltrona	17	R\$ 50,00	R\$ 850,00
57	Sofá 2 lugares	6	R\$ 140,00	R\$ 840,00
58	Sofá 3 lugares	6	R\$ 140,00	R\$ 840,00
59	Testeira	8	R\$ 98,50	R\$ 788,00



60	Lixeira	5	R\$ 24,80	R\$ 124,00
61	Conjunto de Mastro para bandeira	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
62	Pranchão de trabalho	15	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00
63	Palco Praticável para transmissão de vídeo	24	R\$ 137,57	R\$ 3.301,68
64	Bebedouro elétrico de chão	25	R\$ 75,00	R\$ 1.875,00
65	Box Truss	150	R\$ 41,00	R\$ 6.150,00
66	Cadeira fixa estofada	150	R\$ 12,00	R\$ 1.800,00
67	Cadeira giratória estofada	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
68	Climatizador Portátil	10	R\$ 221,00	R\$ 2.210,00
69	Estande Básico	25	R\$ 125,00	R\$ 3.125,00
70	Estande Especial	25	R\$ 200,00	R\$ 5.000,00
71	Gerador de Energia (500Kvas)	3	R\$ 2.200,00	R\$ 6.600,00
72	Amplificador	8	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00
73	Mesa Diretora até 10 pessoas	125	R\$ 80,00	R\$ 10.000,00
74	Mesa redonda em madeira para até 8 lugares	25	R\$ 101,00	R\$ 2.525,00
75	Pedestal com fita retrátil (organizador de filas)	20	R\$ 21,00	R\$ 420,00
76	Poltrona	16	R\$ 90,00	R\$ 1.440,00
77	Praticável ou Tablado de madeira ou piso carpetado	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
78	Totem de Recarga	15	R\$ 30,00	R\$ 450,00
79	Rádio Comunicador	5	R\$ 40,00	R\$ 200,00
80	Equipe de Filmagem	3	R\$ 1.060,00	R\$ 3.180,00
81	Caixa de som	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
82	Mesa de som	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
83	Equipamento de som/sonorização para eventos em local aberto e/ou fechado - até 150 pessoas	22	R\$ 400,00	R\$ 8.800,00



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



84	Equipamento de som/sonorização para eventos em local aberto e/ou fechado - de 151 até 300 pessoas	15	R\$ 410,00	R\$ 6.150,00
85	Sonorização para até 600 pessoas	3	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
86	Sonorização para até 1.000 pessoas	3	R\$ 1.100,00	R\$ 3.300,00
87	Sonorização para até 2.000 pessoas	3	R\$ 1.800,00	R\$ 5.400,00
88	Sonorização acima de 2.000 pessoas	3	R\$ 2.100,00	R\$ 6.300,00
89	Microfone lapela sem fio	15	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00
90	Microfone pedestal sem fio	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00
91	Microfone headset	15	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00
92	Microfone gooseneck	15	R\$ 60,00	R\$ 900,00
93	Rádio Transmissores	5	R\$ 40,00	R\$ 200,00
94	Painel de LED	3	R\$ 220,00	R\$ 660,00
95	Pedestal girafa	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00
96	Pedestal de mesa	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00
97	Projektor multimídia de 3.500 ansilumens lumens	5	R\$ 170,00	R\$ 850,00
98	Projektor de Multimídia, 5.000 Ansi Lúmens	11	R\$ 250,00	R\$ 2.750,00
99	Projektor de Multimídia, 10.000 Ansi Lúmens	3	R\$ 501,00	R\$ 1.503,00
100	Tela para Projeção 100"	8	R\$ 110,00	R\$ 880,00
101	Tela para Projeção até 180"	8	R\$ 120,00	R\$ 960,00
102	Tela para Projeção até 400	8	R\$ 130,00	R\$ 1.040,00
103	Iluminação para palco	6	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
104	TV de 50"	15	R\$ 170,00	R\$ 2.550,00
105	Sistema de Iluminação	6	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00
106	Serviço de Iluminação - canhão	5	R\$ 180,00	R\$ 900,00



	seguidor			
107	Iluminação Cênica	22	R\$ 500,00	R\$ 11.000,00
108	Mesa de luz	15	R\$ 90,00	R\$ 1.350,00
109	Refletor par 64	25	R\$ 30,00	R\$ 750,00
110	Refletor Set Light	25	R\$ 45,00	R\$ 1.125,00
111	Spot	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
112	Leitor	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00
113	Totem de auto atendimento	5	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
114	Totem Interativo - Fotos	5	R\$ 900,00	R\$ 4.500,00
115	Computador	5	R\$ 90,00	R\$ 450,00
116	Notebook	50	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
117	Impressora multifuncional A4	15	R\$ 130,00	R\$ 1.950,00
118	Ponto lógico	25	R\$ 50,00	R\$ 1.250,00
119	Régua de energia	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
120	Gravação de áudio	5	R\$ 60,00	R\$ 300,00
121	Audiodescrição	5	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
122	Rede sem fio Wi-Fi para até 1000 usuários	10	R\$ 2.600,00	R\$ 26.000,00
123	Link de Internet	10	R\$ 900,00	R\$ 9.000,00
124	Internet - Ponto de internet Banda Larga a cabo – ADSL de 1MB incluindo os serviços do provedor e cabeamento	150	R\$ 80,00	R\$ 12.000,00
125	Internet - Roteador (tipo access point) para distribuição de internet sem fio	35	R\$ 100,00	R\$ 3.500,00
126	Cabeamento estruturado	25	R\$ 14,00	R\$ 350,00
127	Nobreak	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00
128	Auditório / Sala de Trabalho / Multiuso até 50 pessoas	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
129	Auditório / Sala de Trabalho / Multiuso até 100 pessoas	15	R\$ 2.600,00	R\$ 39.000,00



130	Auditório / Sala de Trabalho / Multiuso até 160 pessoas	10	R\$ 2.100,00	R\$ 21.000,00
131	Auditório / Sala de Trabalho / Multiuso até 200 pessoas - 2 cotações	5	R\$ 4.100,00	R\$ 20.500,00
132	Auditório / Sala de Trabalho / Multiuso até 360 pessoas	10	R\$ 3.510,00	R\$ 35.100,00
133	Auditório / Sala de Trabalho / Multiuso de 500 a 1.000 pessoas	5	R\$ 3.600,00	R\$ 18.000,00
134	Sala de Apoio - II - de 6 a 10 pessoas	5	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
135	Espaço físico - Foyer para credenciamento	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
136	Espaço físico - Foyer para coffee break	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
137	Água Mineral - Garrafa (500 ml)	150	R\$ 4,50	R\$ 675,00
138	Água Mineral - Garrafão (20L)	25	R\$ 12,48	R\$ 312,00
139	Brunch	1000	R\$ 22,50	R\$ 22.500,00
140	Café ou chá servido em Garrafa Térmica	25	R\$ 30,00	R\$ 750,00
141	Almoço/Jantar	500	R\$ 32,10	R\$ 16.050,00
142	Coquetel	500	R\$ 40,00	R\$ 20.000,00
143	Coffee Break	5000	R\$ 27,00	R\$ 135.000,00
144	Kit lanche	500	R\$ 14,00	R\$ 7.000,00
145	VAN	40	R\$ 700,00	R\$ 28.000,00
146	Hora extra - VAN	20	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
147	Micro ônibus	10	R\$ 650,00	R\$ 6.500,00
148	Hora extra - Micro ônibus	5	R\$ 80,00	R\$ 400,00
				R\$ 889.332,14

6.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta do recursos constante da Rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.004.011 - Congressos, Convenções, Conferências e Simpósios.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pelo CFO até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA.

8.2. Os pagamentos obedecerão ao que está disposto na Lei nº 14.133/21, em especial o que trata o capítulo X e seus artigos.

8.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor/empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

8.4. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) em favor da contratada na instituição bancária indicada na nota fiscal/fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, ou ainda por meio de boleto bancário.

8.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CFO.

8.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa do pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) Não produziu os resultados acordados.

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

8.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será comunicada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.9. Persistindo a irregularidade, o CFO deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do CFO, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

8.12. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

8.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) A CONTRATADA regularmente optante pelo SIMPLES NACIONAL não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

8.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de

compensação financeira devida pelo CFO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

TX = Porcentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

8.15. A documentação de cobrança não aceita pelo CFO será devolvida à CONTRATADA para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Decorridos 12 (doze) meses da data limite para a apresentação da proposta, o valor correspondente aos serviços poderá ser reajustado, a pedido da contratada, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – acumulado no período.

- a) Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.
- b) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- c) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser

exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do artigo 117, da Lei nº 14.133/21, e do Decreto nº 9507/2018.

2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125, da Lei nº 14.133/21.

5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§1º, 2º e 3º, do art. 117, da Lei nº 14.133/21.

7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, conforme disposto nos artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133 de 2021.

8. A fiscalização da execução dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que no decorrer da licitação:

- I. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- II. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- III. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- IV. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VI. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, e
- VII. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VIII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- X. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/13.

11.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas em Edital e no Contrato, e das demais cominações civil e penal, além de ser descredenciada no SICAF.

I. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita, sempre que verificadas pequenas irregularidades, a juízo da Fiscalização, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) Multas, que serão calculadas na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas supracitadas.
- c) Impedimento do direito de participar de licitação e de contratar com a administração direta e indireta no âmbito federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.



11.3. As sanções, quando couberem, serão aplicadas pela autoridade administrativa, mediante instauração de processo administrativo prévio em que serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A suspensão temporária de atividade e de impedimento de contratar com a Administração serão aplicados mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa, sempre que a CONTRATADA reincidir na prática de infrações de maior gravidade à Administração.

11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Lei 14.133/2021;

13.2. Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados na Lei 14.133/2021.

13.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos na Lei 14.133/2021;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- III. Judicial, nos termos da legislação.

13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS



14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundos as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, em uma das varas federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília – DF, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Jairo Santos Oliveira
Presidente em Exercício do CFO

Renan Lima Paiva Figueiredo
GOLDEN SOLUÇÕES E ENTRENIMENTO LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
Identidade:

Nome:
CPF:
Identidade: